

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Nº12/2017

Institui as diretrizes da Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer no município de Pentecoste, estado do Ceará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pentecoste, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no município de Pentecoste as diretrizes da Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer.

Art. 2º A Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de que trata a presente Lei tem como diretrizes:

I - desenvolvimento de ações para o diagnóstico precoce do câncer, através da identificação precoce de sinais e sintomas suspeitos da doença, pelos profissionais de saúde da rede pública municipal de saúde;

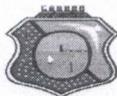
II - garantia de acesso rápido em tempo oportuno a exames laboratoriais e de imagem para pacientes suspeitos, da doença, de acordo com a orientação de médicos da rede pública municipal de saúde;

III - promoção de campanhas de esclarecimento da população pentecostense sobre a ocorrência, riscos, sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - assistência ao paciente acometido de câncer de atendimento com equipe multidisciplinar, a fim de assegurar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - promoção do debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.





Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 3º A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, será promovido, no município de Pentecoste, pelo Sistema de informação do Câncer - SISCAN, conforme a Portaria GM./MS nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer poderão ser realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, com a informação dos endereços e horário de atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal de saúde.

Art. 5º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas, garantindo-se ampla divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos e seminários.

Art. 7º Fica o município de Pentecoste autorizado a firmar parcerias e convênios, incluindo o repasse de recursos financeiros, com entidades públicas e privadas, fundações, institutos, organizações não governamentais, que desenvolvam e executem ações de combate e prevenção ao câncer;

Parágrafo Único - O executivo municipal formulará no prazo de noventa dias contados da data de promulgação desta Lei, decreto disciplinando & transferência de recursos públicos às entidades mencionadas no caput do artigo deste artigo.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 8º Todo paciente com diagnóstico de câncer deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidado em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde de Pentecoste expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pentecoste, 18 de outubro de 2017

ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA
VEREADORA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é uma das principais doenças que provoca óbitos na população brasileira. Diversas são as manifestações clínicas da doença, que pode acometer de forma isolada ou múltipla os órgãos do corpo humano.

Nos últimos anos tem sido observado um aumento alarmante de casos de câncer no município de Pentecoste, especialmente os tumores de mama e de próstata. Muitos deles acabam levando os pacientes obito por dificuldades no diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos.

Sabemos que quanto mais rápido for o estabelecimento do diagnóstico, maior será a possibilidade de acesso no tratamento e recuperação dos pacientes, comparados com aqueles detectados em estágios de acaçados da doença, evitando traumas de natureza física e psicológica, além de diminuir os custos com medicamentos e cirurgias.

Diante do exposto toma-se imperioso ao município de Pentecoste que estabeleça políticas públicas voltadas para o combate e prevenção ao câncer em sua população. Dessa forma o presente Projeto de Lei objetiva estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer no município de Pentecoste. através da garantia do diagnóstico precoce, do atendimento médico, laboratorial e de imagem em tempo oportuno, além do fornecimento de informações sobre a doença.

Assim, solicitamos aos respeitáveis edis pentecostenses a aprovação do Projeto ora proposto. Certo de poder contar com o apoio incondicional de Vossas Excelências para esta propositura, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pentecoste, 18 de outubro de 2017.

ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA
VEREADORA